



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Av. Santo Antônio - Centro - Fone/Fax: (0**49) 626 0012
CEP 89905-000 - CNPJ 01.612.528/0001-84
E-mail: bandeirante@smo.com.br

LEI Nº. 363/2003.

ISENTA O GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, DO RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA AO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º Fica o Governo do Estado de Santa Catarina, isento do recolhimento de Contribuição de Melhoria ao Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, relativamente aos seus bens patrimoniais sediados no território deste Ente Federado, referente às obras executadas com recursos próprios, de transferências constitucionais ou legais, bem como, de operações de créditos e demais.

Art. 2º Em conformidade com o disposto nesta lei, fica alterada a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 312, de 08 de novembro de 2002.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 12 de dezembro de 2003.


JOSÉ CARLOS BERTI
Prefeito Municipal


CLAUDIR ROQUE MOCELLIN
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Certidão

A to
 Relatório
Certifico que o presente Processo Licitatório
foi publicado no mural público desta prefeitura
municipal, de 12/12/03 até 19/12/03
conforme Lei Municipal nº 006/97 de 31/01/1997



Responsável

Ana Paula Beckenkamp
Auxiliar Administrativa